



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.065-A, DE 2003

(Do Sr. Wladimir Costa)

Declara São Severino padroeiro dos Parlamentares; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São Severino é o padroeiro dos parlamentares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São Severino nasceu em 410, era romano de origem nobre que, renunciando aos bens materiais, passou um tempo sozinho no deserto do Egito. Após longo período, viu-se diante de uma encruzilhada: ou permanecia sozinho ou atendia ao chamando do Senhor para voltar e evangelizar incrédulos. Optou pela segunda alternativa e estabeleceu-se na região de Viena, onde trabalhava com o povo, que se encontrava exposto a constantes ataques de bárbaros germânicos.

Com o fim das invasões, Severino achou, então, que era momento de viver como eremita. Porém, não conseguiu ficar longe do povo que dele necessitava e continuou seu trabalho de combate à fome e reconciliação de inimigos. Tornou-se tão querido, que poderia ter terminado seus dias com uma vida confortável. Entretanto, recusando todas as ofertas que lhe eram feitas, conquistou um estilo de vida cada vez mais humilde e simples.

Homem perspicaz e de inteligência aguçada, soube prever o resultado das ações dos homens que o rodeavam e das omissões das

instituições romanas, já definitivamente debilitadas. Sua fé, sua caridade, simplicidade, entre outras virtudes, penetraram profundamente nos corações, sendo estimado e respeitado por todos.

Existe no município de Paudalho, Estado de Pernambuco, que tem como principal atrativo a Capela de Nossa Senhora da Luz, abrigando a imagem de São Severino, tida como milagrosa (as romarias acontecem no período de setembro a janeiro).

Este projeto tem a intenção de homenagear a todos que são tementes a Deus e a todos que tem a coragem de defender os colegas parlamentares e também aqueles que defendem a soberania do nosso país.

Conto, portanto, com a atenção e o apoio dos meus ilustres colegas nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2003.

Deputado Wladimir Costa
PMDB/PA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Wladimir Costa, objetiva instituir como padroeiro dos Parlamentares São Severino.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Uma das grandes conquistas da humanidade se deu após o período conhecido como a “Era das Revoluções”, encabeçada pelo processo revolucionário francês (1789), responsável pela derrocada do Antigo Regime e início de uma nova ordem jurídico-constitucional. A partir de então, o poder, antes concentrado nas mãos do monarca absolutista, passou a ser limitado pela Constituição, que assegurou uma série de direitos e garantias ao cidadão, não mais considerado súdito do rei, mas titular de determinados direitos e deveres perante o Estado. Outra grande conquista desse período é o princípio da laicidade do estado. Esse princípio assegura a separação da Igreja do Estado e estabelece que a liberdade de expressão, de culto e religião é um direito individual de cada cidadão, em que o Estado não deve intrometer-se, sob pena de estar ferindo uma garantia constitucional.

Desde nossa primeira Constituição Republicana (1891), esse princípio foi acatado pelo ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988, consentânea com os pressupostos norteadores do constitucionalismo e da moderna teoria do estado, insculpiu, no art. 19, inciso I, o **princípio republicano da laicidade** - princípio da separação entre Estado e Igreja, entre instituições

governamentais e religiosas. Neste sentido, consideramos que a instituição de datas comemorativas de cunho religioso e de dias santos é inconstitucional.

Ademais, para aqueles que seguem a tradição da Igreja Católica, já existe um Santo Padroeiro dos Políticos. Trata-se do escritor e humanista **Thomas More**, autor da célebre obra “Utopia” e que foi escolhido pelo Papa João Paulo II como exemplo a ser seguido pelos chefes de estado e políticos, por seu caráter de homem público que serviu como primeiro-ministro ao rei Henrique VIII na Inglaterra. Thomas More, por sua coerência e firmeza, não abdicou de suas idéias e pagou um preço alto por isso, tendo sido acusado de traidor pelo rei e condenado à morte. Foi canonizado pela Igreja Católica em 1935 e é também considerado mártir pela Igreja Anglicana.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela rejeição ao PL nº 1.065, de 2003.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2004.

Deputado **ÁTILA LIRA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.065/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Rogério Teófilo, Suely Campos, Costa Ferreira, Márcio Reinaldo Moreira e Osmar Serraglio.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
